

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 511/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31/2022

Acrescenta os parágrafos 1° e 2° ao art. 19 da Lei Complementar n° 229/2013, que instituiu o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Lindsay Cardoso, Daniel Bassi, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Ronaldo Carvalho)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1° Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 2° da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2°	• • •	• • •	 • • •	 • •	 • • •	• • •	• • •	• • • •	 • • •	• • •	• • •	• • •	
		· • •		 	 	 				 				

- XIX Menores de idade andarem a cavalo, burro ou outros equinos e bovinos pelas vias públicas do Município sem o acompanhamento e supervisão de um adulto, durante atividades que não se enquadrem em aulas de equitação, projetos terapêuticos ou em atividades culturais e tradicionais do Município."(NR)
- Art. 2° Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4° Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franc	ca, 7 de dezembro de 2022.
CLAUDINEI DA ROCHA Presidente	PASTOR SÉRGIO PALAMONI Vice-Presidente
LURDINHA GRANZOTTE 1ª Secretária	CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAK 2° Secretário